

LEI N.º 2.333 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar os programas e ações relativas à pessoa idosa, com vista a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Faxinal do Soturno.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo a que se refere o “caput” deste artigo, além de outras que lhe forem destinadas:

1. Os recursos, que em conformidade com o artigo 115 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, forem destinados ao Fundo de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos a pessoa idosa;
2. Os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá providências;
3. Os recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
4. Os recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
5. As contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente;
6. Os recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
7. Os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

8. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
9. As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
10. Os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município, e
11. Outros recursos a ele destinados.

§ 1º: O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

§ 2º: Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica.

Art. 4º - É competência do Conselho Municipal do Idoso fixar critérios para sua utilização, bem como fiscalizar o emprego dos recursos.

Parágrafo Único: A gestão do Fundo Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá encaminhar à contadoria municipal os demonstrativos, para efeitos de inclusão na prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A estrutura administrativa, a organização e o funcionamento do Fundo Municipal serão disciplinados em Regimento Interno, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º – Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 14.10.2015